

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 170/2019 ¹

(Apensados: PLP nº 297/2013, PLP nº 327/2013, PLP nº 390/2014, PLP nº 113/2015, PLP nº 21/2015, PLP nº 7/2015, PLP nº 9/2015, PLP nº 427/2017, PLP nº 506/2018 e PLP nº 87/2021)

1. Síntese da Matéria:

O PLP 170/2019 almeja determinar que não estão abrangidas pelo sigilo bancário as operações ativas realizadas por instituições financeiras, com recursos públicos, cuja contraparte seja estado estrangeiro ou cuja garantia tenha sido ofertada por estado estrangeiro, pretendendo determinar, ainda, que os respectivos instrumentos contratuais sejam divulgados em página específica da instituição financeira na internet.

O PLP nº 297/2013 (apensado) excetua do sigilo bancário as operações de financiamento e de participação acionária realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou suas subsidiárias.

O PLP nº 327/2013 (apensado) e o PLP nº 21/2015 (apensado) informam que não estarão submetidas ao sigilo bancário as operações financeiras realizadas com a utilização de recursos públicos.

O PLP nº 427/2017 (apensado) determina que o sigilo bancário não abrange o fornecimento, pelas instituições financeiras oficiais, de informações relativas a operações custeadas por fontes de captação alimentadas por recursos públicos ou contribuições parafiscais.

O PLP nº 87/2021 (apensado) informa que não constitui violação do dever de sigilo o fornecimento, às administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal, de informações das transações financeiras e de pagamentos efetuados por pessoas físicas e jurídicas, relativos a operações e prestações realizadas com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial.

O PLP nº 506/2018 (apensado) prevê que não constitui violação ao dever de sigilo bancário a publicação e o compartilhamento de informações relativas a operações de crédito firmadas com entes da Federação.

O PLP nº 390/2014 (apensado) determina que não estão sob sigilo bancário as operações financeiras realizadas pelo BNDES e suas subsidiárias cuja contraparte ou beneficiário seja estado estrangeiro ou entidade localizada no exterior.

O PLP nº 7/2015 (apensado) exclui do dever de sigilo as operações realizadas pelo BNDES ou por suas subsidiárias.

O PLP nº 9/2015 (apensado) e o PLP nº 113/2015 excetuam do sigilo bancário as operações realizadas pelo BNDES para o financiamento de investimentos no exterior.

2. Análise:

O PLP 170/2019 e os apensados PLP nº 297/2013, PLP nº 327/2013, PLP nº 21/2015, PLP nº 427/2017, PLP nº 87/2021, PLP nº 506/2018, PLP nº 390/2014, PLP nº 7/2015, PLP nº 9/2015 e PLP nº 113/2015 contemplam apenas matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



3. Dispositivos Infringidos:

Nenhum.

4. Resumo:

O PLP 170/2019 e os apensados PLP nº 297/2013, PLP nº 327/2013, PLP nº 21/2015, PLP nº 427/2017, PLP nº 87/2021, PLP nº 506/2018, PLP nº 390/2014, PLP nº 7/2015, PLP nº 9/2015 e PLP nº 113/2015 não têm implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 28 de junho de 2022.

Antonio Carlos Costa d'Avila Carvalho Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

